



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.

CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL 001 /2011

"ALTERA A ALÍNEA "b" DO ART. 51 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE GUARARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Os membros do Poder Legislativo do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, que ao final subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprovaram a seguinte Emenda:

Art. 1º - A alínea "b" do art. 51 da Lei Orgânica Municipal de Guarará, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - (.....)

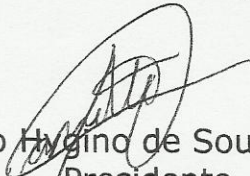
I - (.....)

"a" - (.....)

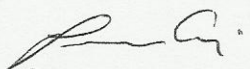
"b" - *ordinárias, as realizadas na segunda e quarta sexta-feira de cada mês, sendo que em caso de feriado, as reuniões poderão ser antecipadas ou prorrogadas para o primeiro dia útil subsequente, conforme conveniência da Mesa Diretora, sem prejuízo da comunicação prévia de todos os Vereadores.*

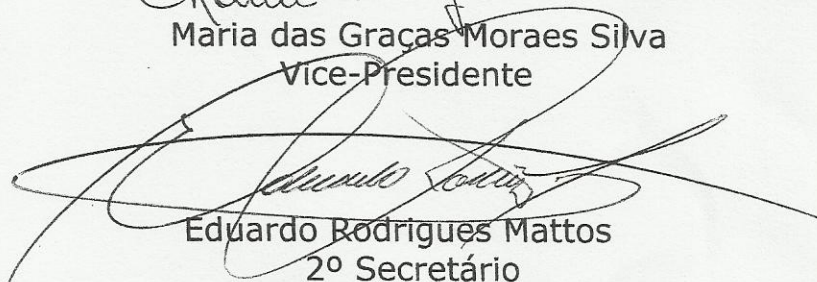
Art. 2º. - Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 21 de fevereiro de 2011.


Pedro Hygino de Souza Cassete
Presidente


Maria das Graças Moraes Silva
Vice-Presidente


Gesomar Elias
1º Secretário


Eduardo Rodrigues Mattos
2º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

SALA DE SEÇÕES 21 / 02 / 2011


PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2012

“Altera a redação da alínea ‘b’
do inciso I do art. 51 da Lei
Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica
Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

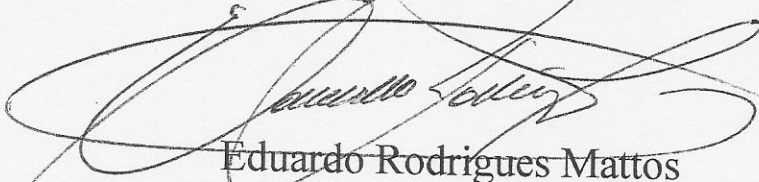
I – (...)

(...)

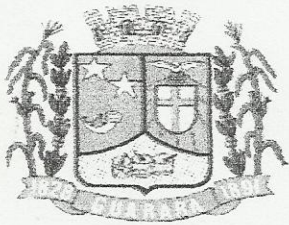
- b) Ordinárias, realizadas nos dias 05 e 20 de cada mês ou,
sendo feriado, sábado ou domingo, no primeiro dia útil
subseqüente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

Guarará, 26 de março de 2012.



Eduardo Rodrigues Mattos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

Emenda à Lei Orgânica Municipal 001/2012

“Altera a redação da alínea ‘b’
do inciso I do art. 51 da Lei
Orgânica Municipal”.

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte
Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º A alínea “b” do inciso I do art. 51 da Lei Orgânica
Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51 (...)

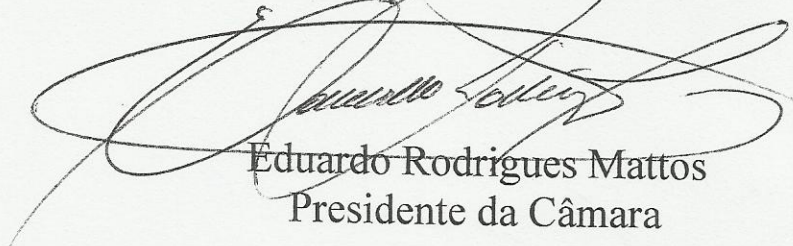
I – (...)

(...)

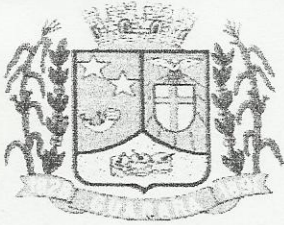
- b) Ordinárias, realizadas nos dias 05 e 20 de cada mês ou,
sendo feriado, sábado ou domingo, no primeiro dia útil
subseqüente.”

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua
publicação.

Guarará, 26 de março de 2012.



Eduardo Rodrigues Mattos
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 001/2012

Altera o art. 127 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarará, com base no artigo 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica alterado art., 127 da Lei Orgânica do Município de Guarará que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 127 – A divulgação dos atos oficiais do Município será realizada através de publicação por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura Municipal ou da Câmara Municipal, conforme o caso.

Parágrafo único. Será realizada a publicação na imprensa regional dos atos de maior repercussão, conforme exigência da Legislação Nacional.”

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

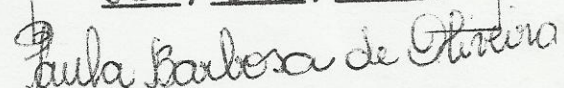
Guarará, 31 de maio de 2012


Eduardo Rodrigues Mattos

Presidente da Câmara Municipal

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO EM

01 / 06 / 2012



Paula Barbosa de Oliveira
Assessora de Expediente



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002/2011

ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GUARARÁ, VEDANDO A NOMEAÇÃO OU A DESIGNAÇÃO PARA OS CARGOS QUE MENCIONA O INCISO I DAQUELES CONSIDERADOS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Guarará, Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica acrescentado ao art. 90 da Lei Orgânica do Município de Guarará os §§ 1º, 2º com a seguinte redação:

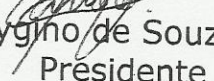
"Art. 90 - (...)

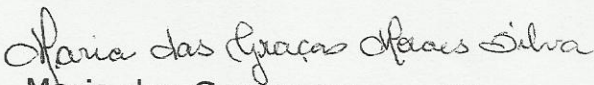
§ 1º - Os Secretários Municipais serão escolhidos entre brasileiros maiores de vinte e um anos de idade, no exercício dos direitos políticos, vedada a nomeação daqueles considerados inelegíveis para qualquer cargo, nos termos da legislação federal.

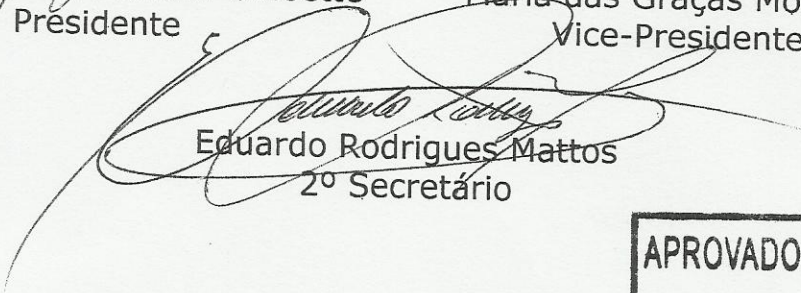
§ 2º - As mesmas condições e vedações previstas no §1º desse artigo aplicam-se à nomeação para os cargos em Comissão porventura existentes no âmbito da Administração Pública de Guarará.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 18 de março de 2011


Pedro Hygino de Souza Cassette
Presidente


Maria das Graças Moraes Silva
Vice-Presidente


Eduardo Rodrigues Mattos
2º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO

SALA DE SEÇÕES 18/03/2011

PRESIDENTE DA CÂMARA



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais

camarag@powerline.com.br

EMENDA A LEI ORGÂNICA 003/2011

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 50 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - O art. 50 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 50- A duração do mandato dos membros da Mesa da Câmara é de um ano, permitida a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura, por um único período.

§1º - Não se considera recondução a eleição para o mesmo cargo em legislaturas diferentes, ainda que sucessivas.

Art.2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarará, 19 de dezembro de 2011


Pedro Hygino de Souza Cassette



Câmara Municipal de Guarará

Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguarara@gmail.com

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2018

*“Acrescenta e altera dispositivos da
Lei Orgânica do Município de Guarará
instituinte o “orçamento impositivo”*

A Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte emenda à Lei Orgânica do Município de Guarará:

Art. 1º. Fica acrescentado o inciso IV ao art. 153 da Lei Orgânica do Município de Guarará, com a seguinte redação:

Art. 153(...)

IV - A vinculação de receita de impostos a órgãos ou fundos especiais, ressalvadas a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino e as operações de crédito com prévia autorização legislativa.

(...)

Art. 2º. Fica acrescentado o §3º ao artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Guarará, com a seguinte redação:

Art. 153(...)

§3º. As emendas individuais de execução obrigatória ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º no art. 157 da Lei Orgânica do Município de Guarará, com a seguinte redação:

Art. 157. (...)



Câmara Municipal de Guarará

Praca do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
comaraguara@gmail.com

§ 1º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 3º, do art. 153, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na Lei Complementar de que trata o § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 2º. Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 3º As programações orçamentárias previstas no §3º do art. 153 não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após a comunicação prevista no inciso I, o Poder Legislativo, mediante indicação do autor da emenda impedida, comunicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará projeto de lei sobre o remanejamento, para correção;

IV - se, até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, a Câmara de Vereadores não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previstos na lei orçamentária, deixando de ser obrigatória a execução.

§ 4º. Para fins de cumprimento da execução financeira prevista neste artigo, poderão ser consideradas as despesas inscritas em restos a pagar, até o limite de 0,6% (seis décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 5º O Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal com o fim de promover as alterações necessárias no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), visando implantar as Emendas Impositivas na execução orçamentária do corrente exercício, nos termos desta Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º. A presente emenda à Lei Orgânica do Município de Guarará entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guarará, 12 de fevereiro de 2019

Ewerton Gomes de Almeida
Presidente da Câmara